DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5167/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8983/2015
PROTOCOLO	: 1597568
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 32.858,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA MULTA.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n.116/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda., visando à aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor inicial da contratação de R$ 32.858,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n.44/2014- foi considerado regular e legal, conforme o Acórdão - **AC01 - G.RC – 36/2016**, nos autos **TC/MS n. 8963/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1. "*A*" *e* 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 5031/2018 – *f.536/540*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade com ressalva da formalização contratual e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme Parecer acostado às *f. 541/542* (PAR- 3ª PRC – 6092/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 116/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda.

O Contrato Administrativo n.116/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato n. 116/2014	R$ 32.858,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 12.085,07
Despesa Liquidada (NF)	R$ 12.085,07
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 12.085,07

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 12.085,07(doze mil oitenta e cinco reais e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos foram do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO:**

I – DECLARAR A REGULARIDADE da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 116/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem,* 1.1.1 *"A" e* 1.3.1, "*A*" *da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II – APLICAR MULTA ao Ex-Secretário - ***Rogério Márcio Alves Souto,*** inscrito no CPF n 786.258.151-20, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva dos documentos*;*

III – CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n.160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA